



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2017 - CN, que " Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Federal LAURA CARNEIRO

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 432, de 2017-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37, de 2017-CN, que altera a *Lei nº 13.408*, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00249/2017 MP, de 3 de novembro de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a proposição altera o § 12 do art. 103 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, a fim de viabilizar a nomeação de 3 (três) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, de que trata o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Os referidos cargos integram o Conselho de Supervisão, criado para o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal com a atribuição principal de monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação do ente da Federação que aderir a esse Regime.

A exposição de motivos ressalta que, concomitante ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, está sendo proposta autorização para a criação dos cargos em questão mediante envio de Projeto de Lei de alteração do anexo específico a que se refere o caput do art. 103 da Lei nº 13.408, de 2016, atual Anexo V da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017, a fim de atender o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição.

E por fim acrescenta que, em decorrência do veto oposto ao § 2º do art. 103 da Lei nº 13.408, de 2016, ratificado pelo Congresso Nacional em sessão conjunta daquela Casa Legislativa, realizada em 30 de maio de 2017, não há restrição quanto ao prazo para envio de proposta de modificação do Anexo mencionado no item anterior.

Foram apresentadas 2 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II. VOTO DA RELATORA

A presente proposição não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, a de nº 1 pretende suprimir os incisos VII e VIII do § 12 do art. 103 da LDO/2017, justificando que tais incisos já constam da lei e a de nº 2 pretende adiar o início da vigência dessa proposição.

De fato, os incisos VII e VIII já constam da lei; no entanto, foram reescritos para corrigir a pontuação e conjunção ao final de cada inciso. Quanto à emenda de nº 2, a exposição de motivos justifica a urgência e a relevância da aprovação desse projeto de lei.

Diante do exposto, voto pela rejeição das emendas nºs 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei nº 37, de 2017-CN, e pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora